



Anexo I

Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desse instrumento a aquisição do(s) material (is) descritos na tabela abaixo, com vistas a atender a Gerência de Acervo Técnico – GACET-SD, Gerência Financeira- GEFIN-SD e outros setores da Autarquia:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SICAM	UNID.	QTDE.
01	Barbante de algodão cru, 8 fios, rolo	50845	Un.	30
02	Cola em bastão, cor branca, 40 gramas.	61453	Un.	50

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição se faz necessária com vistas a facilitar o acondicionamento de processos junto às caixas box para envio a empresa de guarda documental (GEFIN-SD) e afixar etiquetas em caixas para guarda documental (GACET-SD), sendo o barbante utilizado pela GEFIN-SD localizado no 6º andar e o GACET-SD, localizado no 5º andar e outros setores da Autarquia.
- 2.2. O quantitativo solicitado foi calculado considerando-se o consumo do itens desde o início do ano e devido à grande demanda de envio de processos.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1 O recebimento do material no local designado será feito por servidor da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GALPA da Sudecap e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 3.1.1 A(s) Contratada(s) dirigir-se-á(ão) ao local da entrega munida(s) da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas.
- 3.1.2 O servidor, de posse dos documentos apresentados pela(s) Contratada(s), receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 3.1.3 Encontrando irregularidade(s), fixará prazo para correção pela(s) Contratada(s);
- 3.1.4 Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.



- 3.1.5 Em caso de irregularidade não sanada pela(s) Contratada(s), o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O(s) material (is) deverá (ão) ser entregues, em parcela única, no Escritório-Sede da Sudecap, localizado na Rua dos Guajajaras, 1107 CEP: 30180-105 – Lourdes, Belo Horizonte/MG, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 4.2 O prazo de entrega do produto será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, sendo a entrega única.
- 4.3 A empresa deverá agendar sua entrega através do telefone (31) 3277-8024, com o Sr. Majela, da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Sudecap.

5. PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DO BEM

- 5.1 Os produtos que apresentem data de validade determinada deverão possuir esta com no mínimo de 01 (um) ano a partir da data de entrega.
- 5.2 Deverá a Contratada substituir os produtos que apresentarem inconformidades com este Termo de Referência e seu apêndice, defeitos de fabricação, ou que apresentarem alguma falha fora dos padrões aceitáveis, não eximindo a mesma de qualquer responsabilidade ou obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, devendo, obrigatoriamente, discriminar a marca (se houver), modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue e/ou a prestação do(s) serviço(s) realizado(s) e o período da execução, que deverá compreender entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.
- 6.2 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato, conforme publicado no Diário Oficial do Município, que é quem deverá atestar a despesa após o recebimento definitivo do(s) produto(s), e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP, contados após a apresentação



do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

- 6.4 Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 6.5 O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à Contratada.
- 6.6 Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:
 - 6.6.1 Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
 - 6.6.2 Retenções ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.
- 6.7 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o procedimento do artigo 18-A do Decreto Municipal n.º 14.252, de 2011.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas;
- 7.2 Fornecer o material de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado;
- 7.3 Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 7.4 Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros;



- 7.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- 7.7 Submeter-se às normas e determinações do Município, no que se referem ao fornecimento de materiais e prestação de serviços;
- 7.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento/execução, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.9 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;
- 7.10 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.11 Apresentar, sempre que solicitado pela SUDECAP, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.12 Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução dos serviços e/ou entrega de material.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar e acompanhar a entrega de materiais desenvolvidos pela Contratada;
- 8.2 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de licitação, durante o período de fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários atinentes ao objeto do Contrato e sua entrega, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;



- 8.4 Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas no Termo de Referência;
- 8.5 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega do material e/ou prestação do serviço;
- 8.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta de preços, do contrato e do edital de licitação.

9. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no Decreto Municipal 18.096 de 20 de setembro de 2022.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A demanda que ora se apresenta foi devidamente inserida no sistema GRP, sob o número 00201605, a fim de que a área competente, a Gerência de Compras – GCOMP – da Sudecap providencie os respectivos orçamentos e a formalização da compra.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023.


Geraldo Majela
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
GALPA-SD
Sudecap

De acordo:

p/ Ana Paula Simões Hilário
Departamento de Logística
DPLO-SD
Sudecap


Bruna Barros Bittencourt
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
DPGF-SD
Sudecap

